

CÂMARA MUNICIPAL DE  
AÇAILÂNDIA

PROTOCOLO N°

DATA

12/09/2019  
As 19:17 hs

ASSINATURA

Nadia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 562, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia, constante na Lei nº 404, de 19 de dezembro de 2012, para criar o cargo de Controlador-Geral da Câmara Municipal e de Procurador-Geral da Câmara Municipal, dando nova redação ao Anexo I da referida lei e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia, modifica dispositivos da Lei Municipal nº 404, de 19 de dezembro de 2019, cria cargos de Controlador-Geral e Procurador-Geral.

**Art. 2º.** Caberá ao Controlador-Geral da Câmara – CGC, a criação de condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, acompanhando a execução e a regularidade dos programas de trabalho e do orçamento, acompanhando a realização da receita e da despesa, avaliação dos resultados alcançados pelos administradores, verificação da execução dos contratos, mantendo, ainda, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, cabendo, devendo ser ocupado exclusivamente por Advogado ou Contador, ainda:

I - elaborar as normas de Controle Interno, via Instrução Normativa, para os atos da Administração, aprovada por Decreto;

II - propor ao Presidente da Câmara, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

III - programar e organizar auditorias nas Unidades Administrativas e Operacionais, com periodicidade pelo menos anual.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA  
www.acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - manifestar, expressamente, sobre as contas anuais da Câmara Municipal, com atestado do Presidente de que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI - sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII - sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

VIII - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

IX - programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria da Administração Pública;

X - assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, parágrafo único, e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XI - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 3º.** O Procurador-Geral da Câmara Municipal de Vereadores será escolhido dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º.** São atribuições do Procurador-Geral da Câmara:

I – dirigir o Departamento Jurídico da Câmara Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Presidente da Câmara Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara seja parte;

V – assessorar na análise de leis e elaboração de projetos, emitindo pareceres;

**Art. 5º.** Acrescenta-se ao Anexo I da Lei Municipal nº 404, de 19 de dezembro de 2012, os cargos criados pela presente Lei, conforme quadro abaixo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
ALUISIO SILVA SOUSA  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA RELATIVA AOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS  
ATRAVÉS DA PRESENTE LEI.

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVOS
CONTROLADOR-GERAL	R\$ 8.500,00	01
PROCURADOR-GERAL	R\$ 10.700,00	01

  
ALUISIO SILVA SOUSA  
PREFEITO